LEI MUNICIPAL Nº 1027

Autoriza o Município a prestar um aval até o Montante de CR$ 13.260.000,00.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50º, inciso XI, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - é o Município autorizado a prestar o seu aval a um contrato de financiamento a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal do RGS, como mutante, e o Estado do RGs, como mutuário, para a execuçpo, às expensas deste, dos serviços de saneamento na sede desta Comuna.

Art. 2º - Os serviços de saneamento e o contrato de financiamento referidos nesta Lei, spÛ decorrentes das autorizações constantes do artigo 1º, inciso IV,-Prosseguimento do Plano de Saneamento do Estado-, e do artigo 3º, letra a), da Lei Estadual 2.136, de 26 de Outubro de 1953.

Art. 3º - A garantia de pagamento assumida pelo Município, com o aval mencionado no artigo primeiro desta lei, npà ultrapassará, em nenhuma hipótese, ao valor das obras e investimentos a serem realizados em sua sede, de acordo com as plantas, detalhes e orçamento feitos, no total de CR$ 13.260.000,00 (treze milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Para efetivaçpã da garantia decorrente da referida fiança, fica o Poder Executivo autorizado a fazer cesspo à mutuante Caixa Econômica Federal do RGS, até o quantum necessário das quotas previstas no parágrafo 4º do Art. 15 e no Art. 20 da ConstituiçpÙ Federal, (imposto sobre a renda e contribuiçpõ do Estado), na parte npõ onerada pela Lei Municipal nº 8, de 8 de julho de 1952, prevalecendo para os efeitos desta Lei a procuraçpo em causa-própria já outorgada à Caixa Econômica.

Art. 5º - A mutuante Caixa Econômica Federal do RGS, somente poderá tornar efetiva a garantia decorrente do aval prestado no caso em que o mutuário Estado do Rio Grande do Sul deixar de atender, na forma e no prazo estipulado no contrato de financiamento previsto no artigo primeiro, os pagamentos de amortizaçpo e juros convencionados, e juros de mora, dentro de rigoroso critério proporcional, atento o limite de garantia dada, e prevista no artigo terceiro acima.

Art. 6º - Notificado pela mutuante Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, o Município consignará, obrigatoriamente, no orçamento seguinte, a verba necessária ao pagamento das quotas de amortizaçpà e juros npà saldados pelo mutuário Estado do Rio Grande do Sul, e a que este se obrigou por força do contrato de financiamento mencionado no artigo primeiro.

§ +Qico - No caso de ser o Município obrigado a honrar o aval prestado, caber-lhe-á direito regressivo contra o mutuário Estado do Rio Grande do Sul, para haver dele o reembolso das quantias efetivamente pagas, e respectivos juros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpõ, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARASINHO, em 18 de janeiro de 1954.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipala)JopÇ Sica
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer